

COMUNICADO IMPORTANTE

No dia 30 de março de 2020, foi publicada a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3940, julgando procedente, por unanimidade, o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.026, de 20 de dezembro de 2001 que instituiu o dia 18 de junho como feriado do dia dos evangélicos comemorado em todo o Estado de Rondônia.

A Lei nº 1.026/2001 fere o art.22, inciso I da Constituição Federal de 1988 que determina a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, sem falar que a criação de um feriado religioso em âmbito estadual não encontra amparo na lei federal que disciplina sobre os feriados (Lei 9.093/95).

Diante disso, surgiu o impasse quanto aos efeitos da decisão do STF, uma vez que ainda não foi publicado o acórdão da ADI nº 3940, nem há certidão de trânsito em julgado. A problemática envolve as últimas decisões das Ações Cíveis Públicas ajuizadas por SITRACOM e SIDECOM, no qual determinou que os estabelecimentos comerciais não podem utilizar a mão de obra de seus empregados em feriados nacionais, estaduais e municipais até que sobrevenha convenção coletiva autorizando o labor em feriados, sob pena de multa de R\$50.000,00 para o caso de descumprimento.

Buscamos a maior segurança jurídica às associações e seus associados, após estudos e discussões alusivo a este assunto, verificamos que o STF entende que decisão em ADI vale antes do trânsito em julgado, vejamos:

Reclamação nº 2576

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 23/06/2004

Publicação: 20/08/2004

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. 1. Desnecessário o trânsito em julgado para que a decisão proferida no julgamento do mérito em ADI seja cumprida. Ao ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade - ADI nº 2.335 - a Corte, tacitamente, revogou a decisão contrária, proferida em sede de medida cautelar. Por outro lado, a lei goza da presunção de constitucionalidade. Além disso, é de ser aplicado o critério adotado por esta Corte, quando do julgamento da Questão de Ordem, na ADI 711 em que a decisão, em julgamento de liminar, é válida a partir da data da publicação no Diário da Justiça da ata da sessão de julgamento. 2. A interposição de embargos de declaração, cuja consequência fundamental é a interrupção do prazo para interposição de outros recursos (art. 538 do CPC), não impede a implementação da decisão. Nosso sistema processual permite o cumprimento de decisões judiciais, em razão do poder geral de cautela, antes do julgamento final da lide. 3. Reclamação procedente.

Considerando que a certidão de julgamento da ADI 3940 - ação esta que trata da declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 1.026, de 20 de dezembro de 2001, a qual criou o feriado estadual em homenagem aos evangélicos - fora publicada no Diário de Justiça nº 76, de 30/03/2020¹, a decisão na referida ADI começou a ter eficácia a partir da publicação retrocitada.

Dessa forma, **no dia 18 de junho, as empresas NÃO precisam paralisar suas atividades laborais**, uma vez que, ante a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.026/2001 pelo STF, o **dia do evangélico deixa de ser considerado feriado estadual**, bem como não será mais objeto das convenções coletivas de trabalho e nem trará implicações no comércio do Estado de Rondônia.



Porto Velho/RO, 12 de junho de 2020.

MARCELO ESTEBANEZ MARTINS
OAB/RO 3.208

JULIANE GOMES LOUZADA
OAB/RO 9.396

¹ <http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADI&numero=3940>